

PROJETO DE LEI Nº 047/2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito adicional especial para incluir conta orçamentária de receita, de despesa e fonte de recurso, no orçamento municipal, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir conta orçamentária de receita e abrir crédito adicional especial para inclusão de contas orçamentárias de despesa e fonte de recurso no orçamento municipal vigente, no valor de R\$ 418.681,05 (quatrocentos e dezoito mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinco centavos), conforme segue:

Classificação da Receita no Orçamento Municipal:

Natureza da Receita:	4.1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	
Detalhamento:	4.1.7.1.8.99.1.1.01.00.00	Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção – Cessão Onerosa do Pré-Sal - Lei 13.885/2019	R\$ 418.681,05
Fonte de Recurso:	1227	CESSÃO ONEROSA PRÉ-SAL	R\$ 418.681,05
Total da Receita:			R\$ 418.681,05

Classificação da Despesa no Orçamento Municipal:

GABINETE DO PREFEITO

Funcional Programática:	0201.04.122.016.2002	Manutenção das Ativ. do Gabinete Prefeito	
Elemento:	4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 40.000,00
Fonte de Recurso:	1227	CESSÃO ONEROSA PRÉ-SAL	R\$ 40.000,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Funcional Programática:	0301.04.122.016.2003	Manutenção das Ativ. da Sec. Administração	
Elemento:	4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	R\$ 140.000,00
Fonte de Recurso:	1227	CESSÃO ONEROSA PRÉ-SAL	R\$ 140.000,00

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Funcional Programática:	1001.26.782.016.2037	Manutenção das Ativ. Adm. da SMOVSU	
Elemento:	4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	R\$ 80.000,00
Funcional Programática:	1001.26.782.125.2042	Manutenção do Sistema Viário	
Elemento:	4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	R\$ 40.000,00
Elemento:	4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 118.681,05
Fonte de Recurso:	1227	CESSÃO ONEROSA PRÉ-SAL	R\$ 238.681,05

Total do Crédito Adicional Especial: **R\$ 418.681,05**

§ 1º. Existindo a necessidade legal da aplicação financeira dos recursos recebidos, fica autorizada a abertura de conta orçamentária de natureza de receita, nos termos da presente lei.

§ 2º. A receita e a despesa do presente artigo ficam incluídas nas prioridades do Plano Plurianual 2018-2021 e das Leis de Diretrizes Orçamentárias de 2019 e de 2020.

Art. 2º. Servirão de recursos para cobertura do crédito adicional especial previsto no artigo 1º desta Lei, em valores equivalentes, ou seja R\$ 418.681,05 (quatrocentos e dezoito mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinco centavos), os repassados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), com base na Lei Federal nº 12.276, de 30 de Junho de 2010, que Autoriza a União a ceder onerosamente à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o inciso I do art. 177 da Constituição Federal; e na Lei Federal nº 13.885, de 17 de Outubro de 2019, que Estabelece critérios de distribuição dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010.

Art. 3º. O crédito adicional especial ora autorizado poderá ser aberto na Lei Orçamentária de 2019 (caso haja a liberação dos recursos), e caso não ocorra a liberação nesses termos, o crédito adicional poderá ser reaberto na Lei Orçamentária de 2020, pelo valor do saldo não utilizado até o final do exercício de 2019.

Parágrafo único. Caso o ingresso dos recursos não se dê no ano de 2019, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reabrir, no exercício de 2020, o crédito adicional ora autorizado, situação em que a classificação institucional (órgão, unidade), bem como o projeto ou atividade, serão adaptados à Lei orçamentária então vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Com a edição da Lei Federal nº 13.885, passou a existir a receita oriunda da cessão onerosa, assim os municípios foram contemplado com o rapasse de valores, que deverão ser aplicados em despesas previdenciárias e/ou investimentos.

Os recursos da receita referida, denominada “*Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção – Cessão Onerosa do Pré-Sal*”, de que trata a Lei Federal, poderão ser destinados ao pagamento de encargos sociais ou a Investimento. No âmbito do município a opção foi pela aplicação em Investimentos, assim definido pelo art. 12, § 4º, da Lei Federal nº 4.320/1964, “*Classificam-se como investimentos as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro*”.

Atendendo aos critérios determinado pela Lei Federal nº 13.885, ao município de Taquaruçu do Sul, coube o valor de R\$ 418.681,05, e conforme já referido no projeto de lei, serão aplicados em investimentos, em atendimento a sua vinculação prevista na Lei Federal.

A inclusão das contas de receita e de despesa ora propostas são necessárias para o atendimento dos dispositivos legais relacionados à escrituração contábil das mesmas, ou seja, promover a provisão de recursos necessários para atender às despesas classificadas no projeto em

epígrafe, considerando que a receita e a despesa não foram previstas no Orçamento Anual do Município para 2019.

Da mesma forma, o Projeto de Lei prevê a inclusão das metas contempladas pelo repasse no Plano Plurianual de 2018 a 2021, e nas Diretrizes Orçamentárias de 2019 e de 2020, pois somente dessa forma é que a Administração Municipal poderá executar o projeto pertinente aos recursos aqui previstos. Além disso, prevê-se a reabertura das mesmas contas no orçamento dos exercícios subsequentes, caso os recursos não sejam utilizados em sua totalidade neste exercício ou a execução da aplicação não possa ser concluída no mesmo período.

Esta é a razão do presente Projeto de Lei, para o qual a Administração Pública do Município espera a análise competente e sua aprovação em caráter de urgência por parte da colenda Câmara de Vereadores, nos termos regimentais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquaruçu do Sul, 12 de dezembro de 2019.

VALMIR LUIZ MENEGAT
Prefeito Municipal